



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás  
Adm.: 2017/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
PROTOCOLO AS 9:13 hs  
DATA. 23/05/19  
  
ASSINATURA

**PROJETO DE LEI Nº 020 /2019**

*Altera as Leis Municipais nº 225 de 4 de dezembro de 2009 e a nº. 245-A, de 26 de agosto de 2010, institui a nova estrutura macro organizativa do IDURB e dá outras providências.*



**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Leis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica criado o Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás – IDURB, autarquia municipal, com personalidade de direito público interno, dotado de autonomia financeira e administrativa, voltado para a promoção do planejamento, gestão e desenvolvimento urbano e regularização fundiária do Município de Canaã dos Carajás".

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei considera-se desenvolvimento urbano a melhoria das condições materiais e subjetivas de vida nas cidades, com diminuição da desigualdade social e garantia de sustentabilidade social, ambiental e econômica .

**Art. 2º** - O artigo 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º – Compete ao IDURB, com observância da Constituição Federal, da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), da Lei n. 13.465, de 11 de julho de 2017, da Lei Orgânica do Município e do Plano Diretor Participativo de Canaã dos Carajás:

I - A coordenação na concepção e implementação da política de desenvolvimento urbano do Município de Canaã dos Carajás, em conjunto com a sociedade civil e com os órgãos municipais responsáveis pelas políticas setoriais de mobilidade, habitação, saneamento ambiental e infraestrutura, visando à:



- a) Implementação e monitoramento do Plano Diretor Participativo de Canaã dos Carajás e demais leis que versem sobre seu objeto.
- b) Concepção, implementação e fiscalização da política de uso e ocupação do solo para o Município.
- c) Aperfeiçoamento do funcionamento da estrutura urbana por meio do estreitamento da cooperação entre os órgãos da administração municipal.

II – O desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações integradas na área de planejamento e gestão urbana e de ordenamento territorial, com ênfase na regularização fundiária, conforme legislação em vigor, visando à:

- a) Adequada distribuição no espaço urbano do Município das atividades econômicas e sociais e dos bens de uso comum do povo e de uso especial.
- b) Promoção do acesso dos cidadãos aos bens e serviços, normatizando a localização dos equipamentos privados e públicos, urbanos e comunitários, definindo seus dimensionamentos e a abrangência para que sejam equitativamente distribuídos no tecido urbano.
- c) A gestão de áreas públicas.
- d) A urbanização de núcleos urbanos informais.
- e) A democratização das informações sociais, econômicas, estatísticas, geográficas, cartográficas, conjunturais, de infraestrutura e demais informes acerca do Município.
- f) O acesso à terra e ao direito à moradia".

**Art. 3º - O artigo 3º passa a vigorar com a seguinte redação:**

"Art. 3º - No exercício de suas atribuições, o IDURB, fica autorizado a:

*I – Elaborar e executar planos, programas, projetos e ações de desenvolvimento urbano, em consonância com as diretrizes estabelecidas no Plano Diretor e por esta Lei.*

*II – Analisar, elaborar, aprovar e executar projetos de urbanização, regularização fundiária, loteamentos, desmembramento e remembramento em áreas urbanas e de expansão urbana, independente da*





propriedade do solo, ainda que as áreas estejam inscritas e qualificadas como rural.

III - Realizar atividades relativas à incorporação de bens imóveis de uso comum e uso especial ao patrimônio municipal, de terras adquiridas, desapropriadas, recebidas por doações e de áreas públicas decorrentes de aprovação de projetos de loteamentos e projetos de regularização fundiária;

IV - Realizar atividades relativas à incorporação de bens imóveis dominicais ao patrimônio do IDURB, de terras adquiridas, desapropriadas, recebidas por doações e de áreas públicas decorrentes de aprovação de projetos de loteamentos e projetos de regularização fundiária;

V - Promover a avaliação do patrimônio municipal e do IDURB;

VI - Emitir documentos necessários à cobrança de impostos sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, quando solicitado.

VII - Transferir direitos reais aos ocupantes de bens públicos municipais e do IDURB de forma onerosa ou gratuita;

VIII - Fiscalizar o cumprimento das disposições contidas na legislação de uso e ocupação do espaço urbano, em especial ao estabelecido no Plano Diretor e nas normativas que o regulamentam.

IX - Prevenir o uso e ocupação irregular de áreas públicas municipais e do IDURB;

X - Realizar cobrança de taxas e emolumentos relativos às atividades de competência da autarquia.

**Parágrafo único.** Para a execução dos planos, programas e projetos a que se refere o caput, o IDURB poderá elaborar e encaminhar



*propostas e projetos para financiamentos a serem contratados pelo Município, podendo utilizar os recursos de sua receita própria ou do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU para as contrapartidas”.*

**Art. 4º-** A Lei Municipal nº 225 de 4 de dezembro de 2009 passa a vigorar acrescida do art. 3º-A:

*“Art. 3º-A - A política de desenvolvimento urbano do Município de Canaã dos Carajás observará, na sua concepção e implementação as seguintes diretrizes:*

*I – Estímulo da transformação do Município em uma cidade sustentável, entendida como aquela que oferece o acesso à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, às presentes e futuras gerações;*

*II - Gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da sociedade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;*

*III - Cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social;*

*IV - Planejamento do desenvolvimento da cidade, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;*

*V - Oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais;*





VI - Integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico do Município e do território sob sua área de influência;

VII - Justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;

VIII - Recuperação dos investimentos do Poder Público de que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos;

IX - Proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;

X - Oitiva do Poder Público municipal e da população interessada nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades com efeitos potencialmente negativos sobre o meio ambiente natural ou construído, o conforto ou a segurança da população;

XI - Regularização fundiária e urbanização prioritária de áreas ocupadas por população de baixa renda, mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais;

XII - Simplificação da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e das normas edilícias, com vistas a permitir a redução dos custos e o aumento da oferta dos lotes e unidades habitacionais;

XIII - Isonomia de condições para os agentes públicos e privados na promoção de empreendimentos e atividades relativos ao processo de urbanização, atendido o interesse social;

XIV - Estímulo à utilização, nos parcelamentos do solo e nas edificações urbanas, de sistemas



operacionais, padrões construtivos e aportes tecnológicos que objetivem a redução de impactos ambientais e a economia de recursos naturais;

XV - Tratamento prioritário às obras e edificações de infraestrutura de transporte, energia, telecomunicações, abastecimento de água e saneamento.

**Art. 5º-** O artigo 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Para a consecução de seus fins, o Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás – IDURB poderá:

I – Celebrar convênios com entidades públicas ou privadas;

II – Solicitar ao Poder Executivo Municipal a desapropriação de áreas urbanas visando a implementação de projetos e ações de interesse público".

**Art. 6º-** O artigo 12 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 12 – Constituem receitas do IDURB as resultantes de:

I – Taxas e emolumentos decorrentes dos procedimentos administrativos executados pela autarquia;

II - Rendas auferidas por meio da alienação onerosa e constituição de contratos de concessão de direito real de uso oneroso de áreas públicas;

III - Outorga onerosa do direito de construir e alteração de uso;

IV - Operações urbanas consorciadas;

V- Prestação de serviços;

VI – Aplicações financeiras;



VII - Subvenções econômicas advindas do orçamento municipal;

VIII - Financiamentos e outras operações de créditos realizados pela Prefeitura Municipal e pelo IDURB;

IX- Dotações provenientes dos governos Federal e Estadual;

X – Doações e legados;

XI– Convênios e contratos; e

XII – Outras que lhe sejam destinadas”.

**Parágrafo Único.** Os valores monetários das tarifas, preços e de prestação de serviços alusivos às atividades do IDURB são definidos no Código Tributário do Município de acordo com a UFM vigente”.

**Art. 7º**- O artigo 14 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 – Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU para subsidiar a implementação de projetos de desenvolvimento urbano e de regularização fundiária, com receitas provenientes de percentual dos recursos arrecadados com:

I - Alienação onerosa de bens públicos;

II - Outorga onerosa do direito de construir e alteração de uso;

III - operações urbanas consorciadas;

IV - Transferência de recursos do Estado e da União; e

V - Outras receitas que lhe sejam destinadas.

§ 1º - Será revertido para o FMDU o montante de trinta por cento (30%) das receitas a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º - O Conselho de Desenvolvimento Urbano - CONDU é o órgão gestor do FMDU.



§ 3º - O funcionamento do FMDU será regulamentado por Decreto Municipal".

**Art. 8º**- O artigo 16 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 – O IDURB tem a estrutura macro organizativa descrita a seguir:

I – Presidência;

II – Assessoria da Presidência;

III – Diretoria Administrativa e Financeira

IV - Diretoria de Regularização Fundiária;

V – Diretoria de Planejamento e Ordenamento Territorial.

§ 1º - A Assessoria da Presidência será composta por:

I - Assessoria Jurídica;

II -Assessoria Técnica;

III– Núcleo de Controle Interno.

§ 2º - A Diretoria Administrativa e Financeira, será composta pelas seguintes unidades:

I -Coordenadoria de Contabilidade, Finanças, Licitação, Orçamento e Apoio Operacional, composta pelos setores:

a) Setor de Gestão de Pessoas e Logística.

b) Setor de Gestão de Documentos.

§ 3º - A Diretoria de Regularização Fundiária será composta pelas seguintes unidades:

I – Coordenadoria de Regularização Individual;

II – Coordenadoria de Regularização Coletiva.

§ 4º - A Diretoria de Planejamento e Ordenamento Territorial, será composta pelas seguintes unidades:



- I - Coordenadoria de Análise de Projetos e Fiscalização, composta pelos setores:  
a) Setor de Análise de Projetos;  
b) Setor de Vistorias e Fiscalização.  
II - Coordenadoria de Planejamento e Gestão Urbana;  
III - Coordenadoria de Cartografia e Geoprocessamento;  
IV - Coordenadoria de Representação Territorial e Topografia.

§ 5º - O organograma das unidades acima discriminadas encontra-se no Anexo I desta Lei.

§ 6º - As competências, as atribuições do quadro de pessoal comissionado e das unidades que compõem a estrutura macro organizativa do IDURB estão dispostos nos Anexo III e V respectivamente, e serão regulamentados, observadas as legislações pertinentes e aplicadas aos servidores municipais".

**Art. 9º**- O artigo 17 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17 – Ficam criados os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, de Diretor Presidente, Assessores, Diretores, Coordenadores e gestores de setor estabelecidos no artigo 16 e constantes do Anexo II desta Lei.

§ 1º - Os cargos de gestor de setor deverão ser ocupados por servidores concursados efetivos do IDURB.

§ 2º - A remuneração do Diretor Presidente do IDURB é equivalente à de Secretário Municipal.

§ 3º - A remuneração dos Assessores, Diretores, Coordenadores e gestores de setor, conforme anexo IV.



§ 4º - A nomeação do Diretor Presidente e dos demais Diretores do IDURB compete ao Prefeito Municipal.

§ 5º - Compete ao Presidente do IDURB a nomeação dos demais cargos comissionados.

§ 6º - Os servidores cedidos ou remanejados para o IDURB continuarão sob o regime jurídico do órgão de origem.

**Art. 10** – O artigo 19 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 – Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás – CONDU, órgão consultivo e deliberativo em matéria de desenvolvimento urbano, política urbana e territorial, constituído por representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil organizada.

§ 1º - O CONDU receberá suporte técnico e operacional do IDURB visando a seu regular funcionamento;

§ 2º - A função de Conselheiro do CONDU é considerada de relevante interesse público e o seu desempenho não será remunerado sob qualquer pretexto”.

**Art. 11**- O artigo 20 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 – O CONDU será composto por membros dos Poderes Executivo e Legislativo e por representantes da sociedade civil.

§ 1º - O CONDU será presidido pelo Diretor Presidente do IDURB na qualidade de conselheiro nato e composto por representantes dos segmentos abaixo indicados:

I - Poder Executivo Municipal;

II - Poder Legislativo Municipal;



III - Técnico-profissional

IV - Educacional;

IV - Empregadores;

V - Empregados;

VI - Comunitário e religioso.

§ 2º - Os Representantes dos segmentos da sociedade civil e seus respectivos suplentes, em número de 09 (nove), serão eleitos pelos delegados de cada segmento presentes na Conferência da Cidade, conforme abaixo discriminado:

I - 01 (um) Representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA);

II - 01 (um) Representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

III - 01 (um) Representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará;

IV - 01 (um) Representante das Universidades e das Escolas Técnicas e Tecnológicas;

V - 01 (um) Representante da Associação Comercial;

VI - 01 (um) Representante do segmento industrial;

VII - 01 (um) Representante dos Sindicatos de Trabalhadores;

VIII - 01 (um) Representante do segmento comunitário e igrejas.

IX - 01 (um) Representante do segmento Associações, ONGs, Agências de Desenvolvimento ligadas ao Desenvolvimento Urbano.

§ 3º - Excepcionalmente, em caso de não haver eleição de um ou mais Representantes na Conferência das Cidades, o Prefeito





procederá a nomeação, conforme indicação do referido segmento.

§ 4º - Os representantes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal e seus suplentes indicados pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente da Câmara Municipal, respectivamente, em número de 09 (nove), assim discriminados:

- I - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- II - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Habitação;
- III - 01 (um) Representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto;
- IV - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- V - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- VI - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- VII - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte;
- VIII - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- IX - 01 (um) Representante do Poder Legislativo.

§ 3º - O presidente do IDURB é membro nato do Conselho instituído por esta lei.

§ 4º - O calendário de reuniões do CONDU será definido na primeira reunião ordinária após a posse dos Conselheiros.

**Art. 12** - O artigo 21 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21 – Compete ao CONDU:

[...]





II – Acompanhar a execução de planos, programas e projetos de interesse do desenvolvimento urbano e territorial, em especial os relacionados às políticas setoriais de regularização fundiária, infraestrutura, saneamento ambiental e de mobilidade urbana;

[...]

VI – (revogado)

[...]

VIII – Deliberar e acompanhar a implantação de operações urbanas consorciadas;

IX – (revogado)

[...]

XI – Deliberar sobre as omissões e casos não previstos pela legislação urbanística municipal;

[...]

XIII – Elaborar e aprovar o regimento interno para seu funcionamento, devendo o mesmo ser homologado por meio de Decreto Municipal;

XIV – Promover o acesso da população a documentos, planos e projetos elaborados pelos Poderes Executivo e Legislativo referentes à política urbana do Município, bem como aos atos de deliberação do CONDU;

XV – Gerir os recursos do FMDU e apresentar relatório anual da execução física-financeira dos recursos;

XVI – Deliberar sobre a implantação de projetos e empreendimentos considerados de grande impacto no espaço urbano submetidos à aprovação dos órgãos municipais competentes.

§ 1º - São considerados projetos e empreendimentos de grande impacto no espaço urbano os geradores de impacto à vizinhança que possam vir a causar alteração





*significativa no ambiente natural ou construído ou sobrecarga na capacidade de atendimento da infraestrutura básica, quer sejam de natureza pública ou privada, independentemente da área construída, aqueles discriminados na Lei nº 162/2007 - Plano Diretor Participativo, bem como em suas alterações.*

*§ 2º - A deliberação do Conselho sobre a implantação de obras e projetos previstos no caput poderá ser precedida de oitiva da população impactada, por meio de audiência pública.*

*§ 3º - O CONDU poderá constituir comissões especiais e grupos de trabalho específicos para o desempenho de suas atribuições legais, os quais terão a prerrogativa de analisar e aprovar os empreendimentos de impacto descritos no Plano Diretor Participativo de acordo com a classificação de impacto do empreendimento a ser regulamentada por ato específico.*

*§ 4º - Todas as deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros e oficializadas por meio de resolução.*

**Art. 13 – O Artigo 22 passa a vigorar com a seguinte redação:**

*"Art. 22 – Fica criada a Câmara de Integração Setorial Urbana (CISU), instância técnica colegiada no âmbito do Poder Executivo Municipal que tem como objetivos específicos:*

*I - Promover a integração sistemática dos órgãos constituintes na formulação e implementação da política de desenvolvimento urbano do Município;*

*II - Realizar análise integrada de planos, programas e projetos que impactem no meio urbano e natural e que requeiram aprovação*



*em mais de um (01) órgão da administração municipal;*

*III- Racionalizar, integrar e aperfeiçoar os procedimentos técnicos e administrativos de análise, tramitação e aprovação de projetos.*

*§ 2º - Integram a CISU os titulares e as equipes técnicas dos seguintes órgãos:*

*I – IDURB;*

*II - Serviço Autônomo de Água e Esgoto;*

*III - Secretaria Municipal de Habitação;*

*IV – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;*

*V – Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte;*

*VI – Secretaria Municipal de Obras; -*

*VII – Secretaria Municipal de Finanças;*

*VIII – Secretaria Municipal de Planejamento.*

*§ 3º - A CISU poderá solicitar a participação de outros órgãos municipais ou convidar instituições de outras esferas governamentais para participar de discussões específicas relacionadas a temas sob análise.*

*§ 4º - A CISU será coordenada pelo IDURB que regulamentará seu funcionamento”.*

**Art. 14-** O artigo 23 e seu § 5º passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 23 – A Conferência da Cidade é a instância máxima de deliberação do CONDU e terá a participação da população.*

*[...]*

*§ 5º - A convocação da Conferência da Cidade deverá ser feita pelo CONDU, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias”.*



**Art. 15-** O artigo 24 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24 – As Conferências da Cidade ocorrerão ordinariamente a cada 04 (quatro) anos seguindo-se os prazos e datas determinados pelo Ministério das Cidades e, extraordinariamente, quando convocadas por seu Presidente ou por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do CONDU.

**Parágrafo único** – As Conferências da Cidade quando convocadas pelo CONDU serão formalizadas por meio de Decreto Municipal".

**Art. 16-** O artigo 25 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25 – A Conferência da Cidade tem as seguintes atribuições:

I – Apreciar, propor e aprovar as diretrizes para a Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e Territorial Sustentável;

II – Eleger os membros do CONDU, exceto o seu Presidente e os membros indicados pelo Poder Público Municipal;

III – Avaliar a atuação do CONDU propondo alterações na sua natureza, composição e atribuições;

IV – Propor ao Poder Executivo Municipal adequações nas ações estratégicas destinadas às implementações dos planos, programas e projetos setoriais em conformidade com o Plano Diretor Participativo;

V – Propor alterações na Lei do Plano Diretor Participativo a serem consideradas no momento de sua modificação ou reformulação;

VI – (Revogado)

[...]



VIII - Propor alterações na legislação sobre matérias afins à Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e Territorial Sustentável".

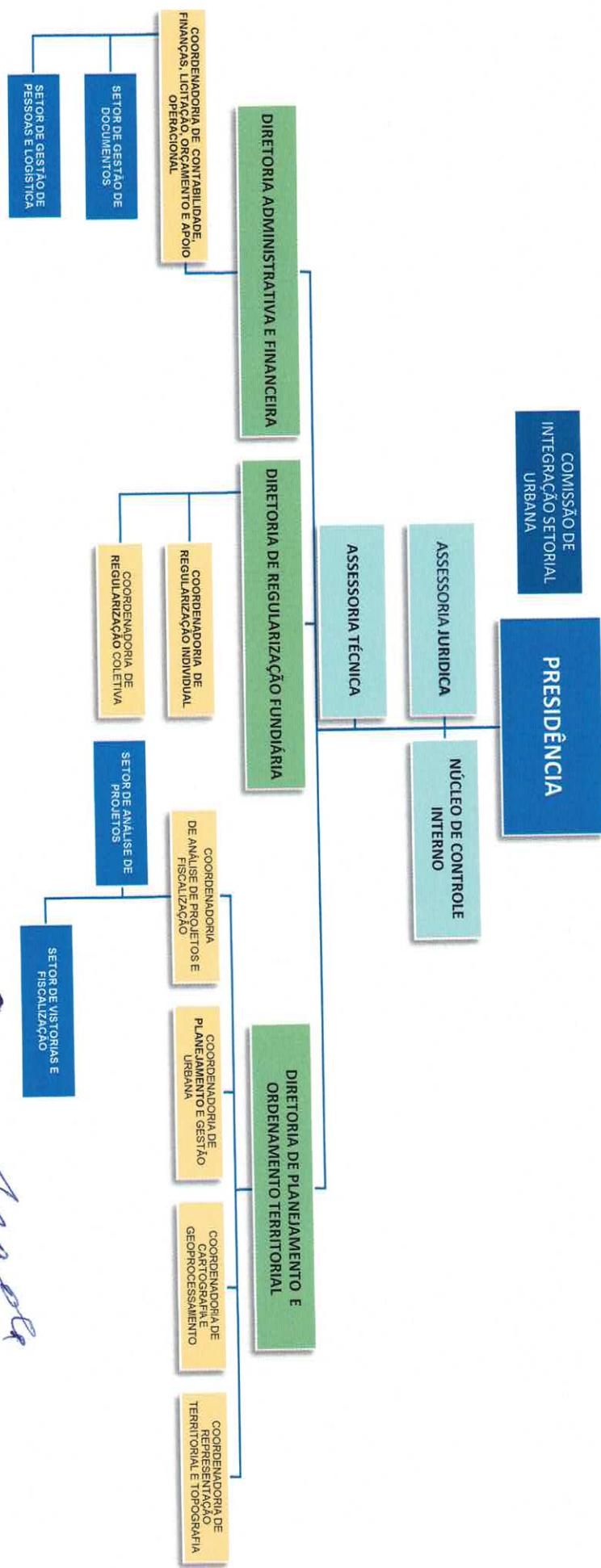
**Art. 17** - Revogam-se os arts. 15, 18, 26, 27, 28 e -30 da Lei Municipal nº 225 de 4 de dezembro de 2009.

**Art. 18** – Revogam-se os arts. 2º, 4º e anexo II da Lei Municipal n. 245-A, de 26 de agosto de 2010.

**Art. 19**– Revogam-se os arts. 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10 da Lei Municipal n. 225/2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio de 2019.

  
**JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal



## MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,  
Senhoras Vereadoras,



O Projeto de Lei que ora envio à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa trata da alteração da Lei Municipal nº 225, de 4 dezembro de 2009, que criou o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAÃ DOS CARAJÁS (IDURB).

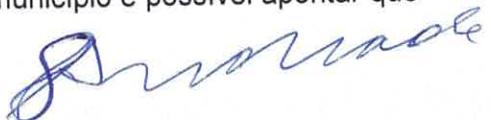
A alteração proposta tem por fundamento a premente necessidade de adequar a estrutura organofuncional desse Instituto com o objetivo de dotar-lhe das condições estruturais necessárias e suficientes para desenvolver suas competências e atribuições missionais.

Neste sentido, refiro-me ao recente trabalho de planejamento estratégico levado a efeito no IDURB, com a participação de equipe do próprio Instituto e da Prefeitura, e com importantes contribuições advindas de reunião com representantes da sociedade organizada de Canaã dos Carajás. O trabalho detalhou os processos existentes e aqueles necessários para que o IDURB desenvolva plenamente suas atribuições legais, o que resultou na proposta macroorganizativa consubstanciada no Projeto de Lei que submetemos à apreciação de Vossas Excelências.

O PL prevê ainda a reestruturação parcial do Quadro de Pessoal do Instituto, criado pela Lei nº 245-A / 2010, especificamente no que se refere aos cargos comissionados, promovendo uma readequação quantitativa e qualitativa dos cargos em comissão de direção, chefia e assessoramento do IDURB.

Tal readequação constitui medida essencial para o aprimoramento da gestão da Autarquia, sobretudo para fazer frente às crescentes demandas por ações de planejamento urbano e ordenamento territorial no seu âmbito de atuação.

Neste sentido, comparando os dados do diagnóstico do Plano Municipal de Habitação de 2014 com a atual situação fundiária do município é possível apontar que





neste período houve um crescimento significativo do número de parcelamentos urbanos, assim como um acentuado incremento no uso informal do território municipal.

Dessa forma, constata-se que o Município de Canaã dos Carajás, apesar de sua recente emancipação, já apresenta problemas complexos no que tange à irregularidade fundiária e ao parcelamento e uso do solo, o que torna urgente e necessária a reestruturação do Instituto visando, sobretudo, possibilitar a efetiva operacionalização da regularização fundiária e do planejamento urbano municipal.

Senhores Vereadores, considero necessário também referir-me às recentes alterações na legislação federal que versa sobre REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA, cujos reflexos impactam nas atividades do IDURB, justificando, também, a alteração proposta no Projeto de Lei que ora encaminhamos.

Vale ressaltar que a proposta não compromete os limites de gastos com despesa de pessoal, estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e atende aos interesses institucionais na medida em que possibilitará, a médio e longo prazo, um incremento na receitado IDURB.

Trata-se, portanto, de mais uma iniciativa do Poder Executivo Municipal para modernizar a Administração e promover a melhoria dos serviços públicos prestados à população deste Município.

Diante do acima exposto, submete-se esta proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Atenciosamente.

  
**JEOVA GONÇALVES DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal